



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Profissionais Desempregados Metalomecânicos de Moçambique, APDM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Profissionais Desempregados Metalomecânicos de Moçambique – APDM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Novembro de 2010. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hiren Chandulal Valgi para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Diya para passar a usar o nome completo de Diya Hiren Valgi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Janeiro de 2011. – O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*

### Governo da Província do Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Gestão de Recursos Naturais da Moamba – Comunidade de Godjua, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada abstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recurso Naturais da Moamba, – Comunidade de Godjua.

Governo da Província do Maputo, na Matola, dezassete de Dezembro de 2010. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

### Governo da Província de Sofala

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da AJULSID – Associação da Juventude de Luta contra Sida e Droga, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a AJULSID – Associação da Juventude de Luta contra Sida e Droga.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 5 de Novembro de 2001. — O Governador, *Felício Pedro Zacarias*.

## Inhassoro Campismo do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196107, uma sociedade supra constituída entre Montinho Arnaldo Guila, solteiro, natural de Maxixe, residente em Vilankulo e acidentalmente em Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080039758B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Novembro de dois mil e oito e Willem Hendrik Burger, casado, portador do Passaporte n.º 469917451, emitido na África do Sul, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete, natural de África do Sul onde é residente e acidentalmente em Mahoche, distrito de Inhassoro, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Inhassoro Campismo do Paraíso, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o turismo, na exploração de campismo na sua globalidade (parque de estacionamento e acolhimento do turistas), importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, a correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital

social, equivalente a doze mil meticais para o sócio Montinho Arnaldo Guila e quarenta por cento do capital equivalente a oito mil meticais para o sócio Willem Hendrik Burger, respectivamente.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, cujas suas assinaturas em conjunto assim como em separadas obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos. E, para assuntos bancários será por uma acta da assembleia geral a indicar quem obriga.

Dois) Na ausência de um dos sócios gerentes o outro sócio goza de todos poderes constantes no número anterior deste artigo, não sendo necessário um instrumento para tais efeitos.

Três) Os sócios gerentes poderão constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

### ARTIGO NONO

#### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, catorze de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Fazenda Luido, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dez pelas dez horas, na sua sede social, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades legais sob o n.º 100039486, onde os sócios Andries Stephanus Du Plessis e Andries Stephanus Smith, deliberaram ceder na totalidade as suas quotas no valor total de trinta mil meticais, pelo mesmo valor nominal a Willem Hendrik Burger, casado, natural de África do Sul e residente em Mahoche-Inhassoro, portador do Passaporte n.º 469917451, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete na África do Sul e Barend Jacobus Burger, solteiro, natural de África do Sul, residente em Mahoche-Inhassoro, portador do Passaporte n.º 467877502, cessão que inclui todos direitos e obrigações e apartaram-se da sociedade, os cessionários aceitaram a cessão e conferiram a plena quitação, consequentemente alteraram os artigos quarto e quinto que regem a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo oitenta por cento do capital equivalente a vinte e quatro mil meticais para o sócio Willem Hendrik Burger e vinte por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais para o sócio

Barend Jacobus Burger.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios, respectivamente Willem Hendrik Burger e Barend Jacobus Burger.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma sociedade, queira questões bancárias e ou contratos, onde desde já o sócio Willem Hendrik Burger é indicado para solidariamente representar e obrigar a sociedade.

Que em tudo não alterado continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## **Bazaruto Distribuidor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Dezembro do ano dois mil e dez, na sua sede social, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100119218, onde o sócio Phillippus Arnoldus Raath, cedeu na totalidade a sua quota no valor de vinte mil meticais, pelo mesmo valor nominal a Charl Jacob Reitz, casado, natural de África do Sul onde é residente e acidentalmente em Nhamabue-Inhassoro, portador do Passaporte n.º 445360981, emitido em dois de Abril de dois mil e quatro na África do Sul, cessão que inclui todos direitos e obrigações e apartou-se da sociedade, o cessionário aceitou a cessão e conferiu a plena quitação, conseqüentemente alterou o artigo quarto do pacto social que rege a sociedade para a nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Charl Jacob Reitz.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Luka's Beach Resort Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, foi matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198649 uma sociedade denominada Luka's Beach Resort Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Octávio Jerónimo Lucas, casado em regime de comunhão de bens com a Senhora Sandra Felicidade Langa Lucas, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento, Rua de Kassuende número duzentos e sessenta e três, segundo andar, número seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma Sociedade por quotas Unipessoal limitada, denominada Luka's Beach Resort Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Luka's Beach Resort Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na av. Amílcar Cabral número setecentos e sessent, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Turismo;
- ii) Recreação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associarse com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Octávio Jerónimo Lucas e equivalente a cem por cento do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração, representação da sociedade**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Octávio Jerónimo Lucas;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGONONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGODÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação de Gestão dos Recursos Naturais da Moamba–Comunidade de Godjua

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGOPRIMEIRO

**Denominação**

A associação adopta a dominação de Associação Gestão dos recursos Naturais da Moamba, de agora em diante também designada por comunidade de Godjua, é uma pessoa colectiva, de direito privado com fins não lucrativos de carácter social e produtivo que goza personalidade jurídica, com autonomia, administrativa, financeira e patrimonial, e se rege pelos seguintes estatutos.

## ARTIGOSEGUNDO

**Constituição e sede**

A Associação de Gestão dos Recursos Naturais da Moamba – Comunidade de Godjua é do âmbito local com a sua sede local em Sabié na província do Maputo, podendo, estabelecer delegação ao nível provincial.

## ARTIGOTERCEIRO

**Duração**

A comunidade de Godjua constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de aprovação dos estatutos.

## ARTIGOQUATRO

**Objectivos**

A associação tem como objecto, promover, defender e encorajar a acção dependente a organização e desenvolvimento socio-

económico e natural nos associados com observância a exploração racional dos recursos florestais.

## ARTIGOQUINTO

**Actividade**

A Comunidade de Godjua fixa como suas principais actividades as seguintes:

- a) Coordenar e promover a exploração do carvão e produtos lenhosos pelos associados;
- b) Criar mecanismos com vista a criação de postos de trabalho para os demais cidadãos;
- c) Consertar e consolar com as autoridades nos assuntos do interesse do estado dos associados;
- d) Implementar e divulgar normas legais sobre o uso legal dos recursos racional, florestais.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGOSEXTO

**Membro**

Podem ser membros da Comunidade de Godjua todos indivíduos maiores de dezoito ano, em pleno o gozo de seus direitos civis, independentemente do lugar de nascimento, grau de instrução, posição social condições físicas origens étnicas, cor da pele, sua convicção ideológica, crença religiosa, desde que aceite os presentes estatutos.

## ARTIGOSÉTIMO

**Categorias de membros**

A Comunidade de Godjua compreende membros fundadores, efectivos e honorários:

- a) São membros fundadores – os que tenham de colaborar na criação da Comunidade de Godjua, ou os que se acharem escritos à data da realização da assembleia constitutiva;
- b) Podem ser membros efectivos – todos os cidadãos que participam activamente nas actividades da Comunidade de Godjua;
- c) Podem ser membros honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais, estrangeiras a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados à comunidade de Godjua.

Único. Para além dos membros previstos nas alíneas anteriores a comunidade de Godjua poderá admitir facilitadores comunitários e activistas para a sua realização.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos dos membros**

## ARTIGOOITAVO

**Admissão**

Um) Para adquirir a qualidade de um membro efectivo é necessário a aprovação provisória do Conselho de Gestão sob proposta apresentada por dois membros efectivos no gozo dos seus direitos estatutários. Em caso de aceitação bastando o pagamento da jóia.

Dois) Da decisão de não aceitação cabe sempre recurso para Assembleia Geral mediadamente seguinte de cuja deliberação tomada por maior absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Três) A aquisição de qualidade dos membros honorários dependerá da deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamental do Conselho de Gestão.

## ARTIGONONO

**Direitos**

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleitos para órgão directivo da comunidade de Godjua;
- b) Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da comunidade de Godjua;
- c) Serem informados das actividades da comunidade de Godjua;
- d) Participar em todas actividades da associação;
- e) Usufruir benefícios inerentes à condição de membros da comunidade de Godjua.

## ARTIGODÉCIMO

**Deveres**

São deveres dos membros fundadores e efectivos da comunidade de Godjua:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da comunidade de Godjua;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da comunidade de Godjua;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem designados ou eleitos;
- e) Estritamente interdito aos membros utilizarem a comunidade de Godjua para fins contrários aos objectivos fixados nos estatutos.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Suspensão**

Os membros que deixam de pagar as suas quotas sem motivo justificativo por um período igual ou superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Causa de exclusão**

Um) Constituem fundamental a exclusão dos membros por iniciativa do Conselho de Gestão ou sob proposta devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) Sirvam-se da comunidade de Godjua para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Prática de actos que provoquem danos craves à comunidade de Godjua;
- c) Inobservância da deliberação da Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período de um ano.

Dois) As situações previstas do número anterior deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão com direito ao reingresso sem pagamento da jóia.

## CAPITULO IV

**Da organização e fundamento**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos**

São órgãos da comunidade de Godjua:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mandato**

Um) Os membros de órgãos sociais serão eleitos por mandato de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Vericando-se substituição de algum dos titulares de um dos Órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do substituído.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Moamba é constituída por todos os membros com pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro poderá este fazer-se representar por outro membro mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Composição**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois Vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SETIMO

**Reuniões**

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da mesma Assembleia Geral a pedido do presidente da comunidade de Godjua ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da assembleia geral serão feitos com antecedência mínima de trinta dias pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Fundamentos**

Um) Considera-se Assembleia Geral legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros e em segunda convocação, meia hora depois, com qual quer número dos membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido considerando-se no caso de não acontecer que desistam do mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da comunidade de Godjua;
- b) Aprovar o relatório e o plano de actividades anual da comunidade de Godjua;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Gestão e Fiscal ;
- d) Aprovar o orçamento da comunidade de Godjua;
- e) Aprovar o regulamento da comunidade de Godjua;
- f) Aprovar o seu regimento;
- g) Eleger os órgãos da comunidade de Godjua;
- h) Eleger e destituir os titulares dos órgãos;
- i) Ratificar os acordos assinados com as organizações nacionais e internacionais;
- j) Proclamar os membros honorários;
- k) Efectuar a alteração dos estatutos;
- l) Decidir sobre a dissolução da comunidade de Godjua.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competência do presidente da Mesa**

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Gestão e Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência do vice-presidente da Mesa**

Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Substituir o presidente da Mesa em caso de impedimento;
- b) Exercer as respectivas competências.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências do secretário da Mesas**

Organizar o expediente relativo á Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Competência dos vogais**

Compete aos vogais auxiliares, secretários, que servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Fórum deliberativo**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, exceptuando em casos em que exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos;
- c) Exclusão.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão é o órgão executivo da comunidade de Godjua e é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, do Conselho de Gestão cessante ou por um grupo de membros efectivos podendo-se apresentar uma ou mais lista dos concorrentes. O Conselho de Gestão é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Secretário para investigação e planificação.

Dois) O Conselho de Gestão liberativo por maior absoluta de presente, tendo o presidente voto de desempate.

Três) O Conselho de Gestão reúne-se trimestralmente sempre que convocada pelo presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

**Competência**

Compete ao Conselho de Gestão;

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessário para o bom funcionamento da comunidade de Godjua;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir e suspender provisoriamente os membros até a ratificação da Assembleia Geral;
- f) Promover acções de formação dos membros;
- g) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com outras instituições.
- h) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;
- i) Contratar e controlar o pessoal técnico necessário;
- j) Elaborar e submeter ao parecer do relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

**Presidente**

Um) O presidente do Conselho de Gestão e por inerência o presidente da comunidade de Godjua;

Dois) Compre ao presidente orientar superiormente todas as actividades da comunidade de Godjua nomeadamente:

- a) Representar a comunidade de Godjua no plano interno e externo, assim como em juiz;
- b) Autorização conjuntamente com outros membros do Conselho de Gestão á realização de despesas necessárias;
- c) Convocar reuniões do Conselho de Gestão e presidir com seus trabalhos;
- d) Apresentar relatório anual das actividades da comunidade de Godjua;
- e) Exercer o voto de qualquer nas deliberações do Conselho de Gestão.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Secretário-geral**

Compete ao secretário-geral:

- a) Coadjuvar o presidente;

- b) Substituir o presidente e o vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Gestão.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Conselho Fiscal**

Definição e composição;

O conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da comunidade de Godjua e é composto por presidente, secretário e um vogal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividade , financeiras e orçamental da comunidade de Godjua;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a comunidade de Godjua;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da comunidade de Godjua;
- d) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual;
- e) Informar os órgãos competentes das irregularidades que apurar de gestão administrativa e financeira da comunidade de Godjua;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que se julgar necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Reunião**

O Conselhos Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que for necessário ou quando convocado pelo seu presidente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Processo eleitoral**

A eleição dos órgãos da comunidade de Godjua processa-se por voto pessoal secreto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Bens e receitas**

Um) São receitas da comunidade de Godjua:

- a) As jóias, quotas, donativos, subsídios e as doações que receber;
- b) O produto de actividade de carácter social económico cultural ou outras realizadas pela comunidade de Godjua.

Dois) As jóias, donativos, subsidies ou doação não podem ser aceites pela comunidade

de Godjua se os membros puserem em causa e intendência, os princípios da comunidade de Godua.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Disposições gerais**

Um) Criação de representações ou delegações e definição respectivas respon-sabilidade e área de actuação, processa-se em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Alteração, dissolução, fusão e cisão da comunidade de Godjua serão efectuados por deliberação de três quarto de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor e em Assembleia Geral.

Três) Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da comunidade de Godjua.

Quatro) Em tudo quanto fica omissis, regulará a lei das associações e demais legislação aplicável.

## CONPROC – Construções, Projectos e Consultoria – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Direcção Nacional de Registos e Notariado sob NUEL 100195836 uma sociedade denominada CONPROC – Construções, Projectos e Consultoria – Sociedade unipessoal, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Evaristo Matias Chauque, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 00118905-Talao;

*Segundo:* Benedito Jossias Nhandumbo, natural de Chidenguele, de nacionalidade mocambicana, e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381988N, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação CONPROC – Construções, Projectos e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: construções, projectos e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, subscrito pelo sócio Evaristo Matias Chauque e setenta e cinco mil metcais, subscrito pelo sócio Benedito Jossias Nhamumbo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Artigo sexto

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SETIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios Evaristo Matias Chauque e Benedito Jossias Nhamumbo, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegivel*.

**JTD – Comércio, Indústria e Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e quatro e sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e cinco traço D deste Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, Técnica Superior N1 e Notaria do referido Cartório, foi constituída a sociedade JTD-Comércio, Indústria e Investimentos, Limitada”, sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de JTD – Comércio, Indústria e Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na Av. Martins de Inhaminga, porta quatro, Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade comercial em geral, importação e exportação de bens e produtos, comércio a retalho e a grosso, produção e distribuição de bens e produtos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital Social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e seiscentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jorge Soares Costa;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e seiscentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Rebelo Teixeira;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ramalho Durão.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de Quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecido na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Validade das Deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

Três) Todas as matérias não previstas no número um da presente cláusula são da competência da administração, excepto nos casos em que a lei atribua essa competência à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO (Formas de obrigar a Sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Disposições Finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — A Notaria, *Ilegível*.

### **Minemoz, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198177 uma sociedade denominada Minemoz, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

*Primeiro:* Carlos Alberto Alexandre Dulá, casado em regime de comunhão geral com a senhora Eugénia Maria Matola, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número n.º 110015596H, emitido a quatro de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Catuane, distrito de Boane;

*Segundo:* Wiliam Amaral de Andrade, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º L536602, emitido aos dez de Novembro de dois mil e dez, residente em Portugal, Guimarães.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Minemoz, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quinhentos e nove, segundo andar, porta 1, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.



## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Carlos Alberto Alexandre Dulá, com vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais.
- b) Wiliam Amaral de Andrade, com setenta e cinco por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por todos os votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por todos os sócios em conjunto.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do sócio gerente, bastando uma única assinatura para actos de mero expediente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.
- c) Em caso algum podem os administradores nomeados obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Poderes de gestão)**

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura única do seu gerente nos actos devidamente acordados na assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **APDM – Associação dos Profissionais Desempregados Metalomecânicos de Moçambique**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, duração, sede e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, duração e sede

Um) A Associação dos Profissionais Desempregados Metalomecânicos de Moçambique, abreviadamente designada por APDM, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que durará por tempo indeterminado.

Dois) A actividade da APDM rege-se pela lei, pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos.

Três) A APDM tem a sua sede no Bairro de Mavalane “A”, Quarteirão quarenta, Casa n.º trinta e seis, Distrito KaMavota, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral abrir núcleos provinciais e outras formas de representação da associação em todo o território moçambicano.

## ARTIGO SEGUNDO

**Fins**

Um) A APDM tem como finalidade a prestação de apoio e orientação dos seus associados, o que consistirá principalmente no seguinte:

- a) Promoção do auto-emprego através do desenvolvimento de pequenos projectos;
- b) Procura de oportunidades de emprego e neste sentido, a associação estabelecerá parcerias com instituições competentes, nacionais ou estrangeiras, dos sectores públicos ou privados;
- c) Desenvolver acções de formação e informação científica, técnica e capacitação dos membros da associação;
- d) Divulgação da associação no mercado de emprego;
- f) Criação de um banco de dados respeitante a todos os desempregados do sector metalomecânico.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO TERCEIRO

**Categorias de associados**

Um) A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) São associados efectivos, os profissionais metalomecânicos na situação de desempregados e aqueles que desenvolvem as suas actividades informalmente;

Três) Podem ser associados extraordinários, profissionais de áreas afins e aprendizes da metalomecânica.

Quatro) Podem ser associados honorários:

- a) Associações nacionais ou estrangeiras, cujas normas estatutárias permitam a qualidade de associado ou membro da APDM.
- b) Pessoas individuais ou colectivas cuja acção/actividade se desenvolva em prol de objectivos que se enquadrem nos objectivos prosseguidos pela APDM.

Cinco) Serão associados beneméritos os indivíduos ou entidades, públicas ou privadas, que pela concessão de donativos ou outras formas de financiamento, tenham contribuído para os objectivos prosseguidos pela APDM, de acordo com o regulamento.

Seis) Consideram-se associados fundadores, todos os associados efectivos e extraordinários que subscreverem a escritura de constituição da APDM.

## ARTIGO QUARTO

**Direitos dos associados**

Um) São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da APDM;
- c) Usufruir de quaisquer benefícios que venham a ser concedidos pela associação;
- d) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da APDM;
- e) Reclamar perante a Direcção e desta assembleia de todas as violações a estes estatutos;
- f) Pedir a suspensão do pagamento;
- g) Submeter à Direcção propostas sobre o que entenda por conveniente aos fins e interesses da APDM;
- h) Possuir o cartão de membro da APDM e usar o distintivo e as insígnias escolhidos pela associação.

Dois) O previsto na alínea c) do número anterior, aplica-se aos associados efectivos e aos associados extraordinários, desde que estes últimos sejam fundadores da APDM.

## ARTIGO QUINTO

**Deveres dos associados**

Um) Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da associação;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Não se escusar de pôr ao serviço da associação a sua inteligência e boa vontade, sempre que tal for lhes solicitado;
- e) Promover a entrada de mais membros;
- f) Pagar uma jóia de admissão e as quotas periódicas;
- g) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados.

Dois) São excluídos do âmbito da alínea f) do número anterior os associados honorários e beneméritos.

Três) Os membros honorários e beneméritos têm os deveres consignados nas alíneas a), b), c), d) e e) do número um deste artigo.

## ARTIGO SEXTO

**Suspensão de direitos**

São suspensos do gozo dos seus direitos estatutários os membros que faltem ao pagamento das quotas durante mais de três meses.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exclusão**

Um) Perdem a qualidade de membros da associação os que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à Assembleia Geral;
- b) Deixem atrasar mais de seis meses o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.

Dois) A exclusão nos termos da alínea c) do número anterior será sempre deliberada em Assembleia Geral, com a indicação do assunto na ordem de trabalhos.

## ARTIGO OITAVO

**Penas**

Qualquer membro que violar as normas sociais ou praticar actos que prejudicam o bom nome da associação será, consoante a gravidade de cada caso:

- a) Admoestação em Assembleia Geral;
- b) Suspensão por um período de um a seis meses;
- c) Expulso da associação.

## ARTIGO NONO

**Readmissão**

Um) Os membros que hajam sido desvinculados da associação, nos termos das alíneas b) e c) do número um do artigo anterior e que nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo casos de força maior, devidamente justificados e reconhecidos como tal pela Direcção.

Dois) A readmissão de membros expulsos da Associação, nos termos da alínea c) do número um do artigo anterior, será sempre deliberada em Assembleia Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, organização, membros dos órgãos sociais, mandato e eleições**

## ARTIGO DÉCIMO

**Órgãos sociais**

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Membros dos órgãos sociais**

Um) Só os membros efectivos e extraordinários são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção, para o Conselho Fiscal e para a Mesa das Assembleias.

Dois) Só os membros efectivos podem presidir a qualquer um dos órgãos mencionados no número anterior ou às Comissões Especializadas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Mandato**

Um) O mandato dos membros eleitos ou designados é de três anos, cessando no acto de posse dos membros que lhes sucederem.

Dois) Cada membro não poderá ser reeleito ou designado para o mesmo cargo por mais de três mandatos consecutivos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todos os membros efectivos e extraordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências da Assembleia Geral**

Um) Para além das competências que legalmente são definidas à Assembleia Geral, compete ainda:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa e dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Discutir os actos da Direcção e do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles;
- d) Examinar o relatório da Direcção e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral, a constituição de núcleos provinciais e a admissão de membros da associação;
- f) Estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e quotas;
- g) Deliberar sobre a criação de núcleos provinciais;
- h) Deliberar sobre a criação das Comissões Especializadas;
- i) Deliberar sobre a exclusão de membros da associação no caso previsto na alínea c) do número um do artigo sétimo;
- j) Deliberar sobre a readmissão de membros excluídos nos termos da alínea c) do número um do artigo sétimo;

k) Deliberar sobre a admissão, suspensão, desvinculação e exclusão de associados de todas as categorias mediante proposta da Direcção;

l) Deliberar sobre a filiação em associações ou organismos internacionais cujos fins sejam consentâneos com os da associação;

m) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino do património.

Dois) Para os termos do previsto na alínea b) do número anterior a Assembleia Geral terá que ser expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada com o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Três) Para os termos do previsto na alínea k) do número um do presente artigo a Assembleia Geral terá que ser expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada por maioria de três quartos do número de associados presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Mesa**

As sessões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Periodicidade das sessões**

Um) A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, de três em três anos, nos primeiros dois meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo décimo quarto.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, na primeira quinzena de Fevereiro, para discutir assuntos pertinentes da associação.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que seja requerida, por escrito, a sua convocatória, com um fim legítimo, por um conjunto de associados de pelo menos vinte por cento da sua totalidade, no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Deliberações**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos disponham o contrário.

Dois) Cada membro da assembleia dispõe de um voto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Convocatórias**

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas as cartas expedidas para cada um dos associados e/ou no Jornal diário mais lido do local, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Quórum**

Um) A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, com qualquer número de presenças, com excepção do caso referido no número três do artigo décimo quarto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Direcção**

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências da Direcção**

Um) Compete à Direcção representar a associação em juízo e fora dele, considerando-se esta obrigada pela assinatura solidária do presidente da Direcção e de mais dois elementos do mesmo órgão social.

Dois) Compete ainda à Direcção:

- a) Promover a prossecução dos objectivos e o exercício das atribuições da associação;
- b) Gerir as actividades da associação cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados;
- c) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- d) Elaborar o relatório de contas relativas ao ano findo;
- e) Elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão, suspensão, desvinculação e propor a exclusão dos associados;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de Núcleos Provinciais, Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho.

Três) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente da Direcção, além do seu voto, o direito ao voto de desempate.

Quatro) O presidente da Direcção dirige todos os trabalhos da Direcção ou quem o substitua.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e outros vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Competências**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anualmente apresentados pela Direcção para apreciação em Assembleia Geral;
- c) Assistir ou fazer-se representar, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, quando considere oportuno;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal pode solicitar da Direcção todos os dados e informações que tiver por conveniente para o exercício das suas atribuições, reunindo sempre que for convocado pelo respectivo presidente, mas pelo menos uma vez em cada trimestre.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Um) A eleição dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência, não sendo permitido o voto por delegação.

Dois) A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Vacaturas**

Um) Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação da Assembleia Geral, que para tal se reunirá extraordinariamente.

Dois) No caso de ficarem vagos, simultânea ou sucessivamente, mais de três quintos dos cargos de um mesmo órgão, haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Constituição do Fundo**

Constituem fundos da associação, designadamente:

- a) A jóia e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
- d) O rendimento de bens, fundo de reservas ou dinheiros depositados.
- e) Outros valores ou fundos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Reserva**

A APDM deverá constituir um fundo de reserva representado por vinte e cinco por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Despesas**

As despesas da APDM são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

## CAPÍTULO V

**Da disposição final**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por recurso às disposições legais em vigor aplicáveis às associações sem fim lucrativo e demais legislação aplicável em vigor.

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Profissionais Desempregados Metalomecânicos de Moçambique, APDM, como pessoa jurídica, ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprir o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

---

## AJULSID – Associação da Juventude da Luta Contra Sida e Droga

Entre Amadeu Montinho Haje, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural

da Beira, Benjamim Majuta, natural de Dombesussendenga, Victória José Domingos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene-Maputo, Sérgio José Pulaze Meque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, Castigo João Malacane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, Luís João Nguni, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia, Célia Francisca Pedro Guitira, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Lília Mariamo Pedro Nicuelane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Cidália António Chico, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge-Zambézia, Moisés Adérito Bernardo Binamur, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Beira, cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Dos princípios gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A Associação da Juventude de Luta contra Sida e Droga em diante abreviadamente por AJULSID é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos de carácter humanitário dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira constituída nos termos de lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(sede e delegação)**

Um) A AJULSID âmbito provincial com sua sede na cidade da Beira.

Dois) A AJULSID poderá criar delegações ou outras formas de representação social nos termos da província por deliberação da Assembleia Geral sob proposta de conselho de direcção sempre que tal seja necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

AJULSID tem por objectivo:

- a) Estabelecer medidas e acções estratégicas para a redução da crescente consequência sobre a saúde e os efeitos associados a ela

que são resultados directo do uso de droga, tais como o Sida, HIV, Hepatite e outras doenças;

- b) Constituir um meio de comunicação e diálogo entre os seus membros;
- c) Eliminar a produção das drogas ilícitas e;
- d) Proteger a província contra o seu uso como corredor de drogas destinadas aos mercados internacionais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a AJULSID desenvolverá, entre outras, as seguintes actividades:

- a) A promoção de acções de reforço da capacidade de liderança dos seus dois membros e de identificação de problemas, elaboração, monitorias e avaliação de projectos, gestão administrativa e financeira e desenvolvimento organizacional entre outros;
- b) Palestras sobre assuntos relacionados com SIDA e DROGA;
- c) Implementação e avaliação de políticas e estratégias com vista a estabelecer um programa compreensivo e integrado da redução de procura que incluam o desenvolvimento da prevenção comunitária educação pública escolar e actividade de pesquisa com vista a resolver as causas por detrás do abuso de droga;
- d) Promoção de mecanismo de fácil comunicação de forma a permitir um diálogo, troca de ideias e experiências que conduzam ao estabelecimentos de uma estratégia comum de redução da procura de droga através da:
  - e) Publicação de um boletim informativo;
  - f) Promoção de debates/ troca de ideias e opiniões sobre temas relacionados com problemática da sida e droga e de interesse para os trabalhos da ONG;
  - g) Implantar um banco de dados e uma biblioteca comportando diverso material de informação sobre sida e droga e toxicoddependência em Moçambique em particular cidade da Beira para uso dos jovens;
  - h) A promoção de um diálogo regular com o Governo e outras instituições que trabalham na redução da procura de drogas visando influenciar políticas de desenvolvimento sobre assuntos de interesse de primordial importância na província e de especial relevância dos membros da organização.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Definição)

Podem ser membros da AJULSID todos os jovens moçambicano maiores de dezoito nos de idade, desde que se identifiquem com os estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria)

Um) Os membros da AJULSID agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos a data da realização da assembleia constituinte.
- b) Efectivos – os membros que obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários os membros que, se distinguirem por serviços excepcionais prestados a AJULSID

Dois) A qualidade de membro da AJULSID é intransmissível

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão)

Um) A Admissão de membro efectivo é decidida pelo Conselho de Direcção de cuja decisão cabe recurso para a Assembleia geral devendo a proposta de admissão ser assinado pelo candidato e pelo membro fundador.

Dois) A eleição de membro honorário e feita em Assembleia geral, sob proposta de direcção ou de dez membros fundadores.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela AJULSID ou em que ela esteja envolvida se usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da AJULSID;
- d) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e dos regulamentos da AJULSID;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;

- f) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos.

Dois) Para os fins das alíneas c) e e) do número anterior só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a quota fixada pela assembleia geral;
- b) Contribuir para o bom-nome da AJULSID e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da AJULSID;
- c) Velar pelo bom prestígio e prosperidade da AJULSID;
- d) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- e) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões para os que forem convidados;
- g) Participar nas actividades promovidas pela AJULSID;
- h) Comunicar ao conselho de direcção por escrito quando mude de domicílio;
- i) Exercer qualquer cargo para que for eleito abnegadamente com assiduidade e zelo;
- j) Abster-se nas salas e recintos da AJULSID de discussões sobre assuntos político, religiosos, particulares ou outros de carácter tal que possa perturbar a ordem e boa harmonia que cumprem manter entre os membros, ou contrarie a ordem pública estabelecida;
- k) Promover a entrada de novos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Sanções)

As sanções aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade de impressão cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos seus direitos de membros por um período compreendido entre três a nove meses;
- c) Exclusão de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exclusão de membro)

Perdem a qualidade de membro por exclusão os membros que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;

- b) Ofendam o prestígio da AJULSID ou impeçam, prejudiquem ou perturbam o livre exercício das funções do mesmo;
- c) Os que estando obrigados recusem aceitar ou desempenhar quaisquer cargo associativo salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- d) Os que estando a isso obrigados deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses.

### CAPÍTULO III

#### Dos fundos da AJULSID

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Fundos)

Um) São considerados fundos da AJULSID:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da AJULSID;
- c) As doações ligadas, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivos privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de qualquer bens ou serviços que a AJULSID promova para realização dos seus objectivos;
- e) Os rendimentos resultados da actividade da AJULSID na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota serão fixados pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AJULSID são:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da AJULSID e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos direitos

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;

b) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia geral os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

c) Aprovar o programa geral de actividades de AJULSID;

d) Apreciar e votar o relatório e contas de Conselho de Direcção bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;

e) Apreciar os recursos de decisão tomada pelo conselho de direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;

f) Aprovar o regulamento interno da AJULSID e demais regulamentos que estará conveniente, bem como as insígnias AJULSID;

g) Decidir sob a proposta de Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal de acordo com os requisitos legais quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da AJULSID contrair empréstimo constituir hipotecas e consagração rendimentos;

h) Conceder ao conselho de Direcção as autorizações necessárias nos casos em que os poderes a estes atribuídos demonstrem insuficientes;

i) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse de AJULSID para que tenha sido convocado.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Mesa de Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente, um vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, por um secretário.

Dois) os membros de mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante a proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez membros efectivos pelo período de três anos podendo ser reeleitos.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente quando o substitua terão direito a votos de qualidade em caso de empate nas votações.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório do balanço financeiro anual e das contas do conselho fiscal bem como qualquer assunto que seja substituído a sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que haja motivos para isso nomeadamente:

- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais
- b) O requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos com indicações do motivo por que a

convocação é requerida e de acordo com o procedimento estipulados no regulamento geral interno.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção ou quer o substituir por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzidos para cinco dias.

Dois) A convocatória para Assembleia Geral contará obrigatoriamente poderá ser reduzido para cinco dias.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que em primeira convocação esteja presente ou representadas pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos e em seguida convocação decorridos que sejam trinta membros a partir da hora para que estiver marcado a promessa reuniões com qualquer números de membros presentes ou representado

##### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Deliberação da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos e sobre a dissolução da AJULSID requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão político da AJULSID.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, um vice-presidente e secretário executivo.

Três) O Conselho de Direcção elegerá dentre os seus membros o Presidente, o vice-presidente e um secretário executivo.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da AJULSID bem como a sua representação na acta tendente a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, um de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Iligível*.

## Beukes Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194597 uma sociedade denominada Beukes Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Andri Coetze Beukes, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º 483625901, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e nove, na África de Sul, válido até dezoito de Fevereiro dois mil e dezanove;

*Segundo:* Ronelle Beukes, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º 483625914, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e nove, válido até dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove;

*Terceiro:* Alisha Beukes, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º 459111867, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e seis, válido até três de Março de dois mil e onze;

*Quarto:* Jovan Coetze Beukes, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º AO1267731, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dez, válido até doze de Setembro de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Beukes Company, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Criação de gado bovino para comércio;
- b) Exercer actividades de agro-pecuária;
- c) Importação e exportação de bens e material para implementação deste projecto.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades, comércio,

subsidiárias, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, devido aos sócios Andri Coetze Beukes, com vinte por cento capital social, correspondente a cinco mil meticais; Ronelle Beukes com vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais do capital social; Alisha Beukes com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais do capital social; e Jovan Coetze Beukes com vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas de quota deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Andri Beukes e Ronelle Beukes como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sírius Aviation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e oito, traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Éster Muiuane, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por, Sírius – Sociedade de Representações, Serviços e Comércio Geral, Limitada, Francisco Hipólito Rodrigues Carrilho e Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada, Sírius Aviation, S.A. com sede na Avenida das Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, quinto andar Porta F, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Sirius Aviation, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, quinto andar, porta F, Maputo;

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Investimento directo e gestão de empresas comerciais, industriais, turismo, minerais, transporte aéreo, prestação de serviços, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades, gestão de projectos, empreendimentos imobiliários, importação, exportação
- b) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas, com actividades aqui descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito é de trezentos e cinquenta e cinco mil Meticais integralmente subscrito e a realizar em numerário; representado por setenta e uma acções ordinárias, com o valor nominal de cinco mil meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de

preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos Estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções nominativas serão classificadas em série A e Série B sendo as acções de Série A reservadas apenas aos accionistas fundadores.

Quatro) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Cinco) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em assembleia geral.

Seis) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Sete) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Oito) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Nove) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Dez) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Onze) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à Sociedade.

Doze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela Sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a Sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da Sociedade, dolo ou culpa grave.

Tréze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a Sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.



## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão das acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO NONO

**(Acções próprias)**

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações acessórias)**

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia

Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimento)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remu)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Âmbito)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de assembleia geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções

contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da Sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da Sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, officiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quorum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quorum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para

prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

### SECÇÃO III

#### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do conselho de administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela Sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;

h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, pela Sociedade;

i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;

j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao conselho de administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

### SECÇÃO IV

#### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;

- b) pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;

- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposição transitória)

Até à primeira reunião de assembleia geral, o conselho de administração é composto pelos Exmos Senhores Francisco Hipólito Rodrigues Baptista Carrilho e Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho, exercendo este último as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Transporte Cláudio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e onze, lavrada das folhas a setenta e uma a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Cláudio Saidone, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391769P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio aos quatro de Agosto de dois mil e dez e residente na cidade de Manica, outorgando neste acto em representação do seu filho Assane Cláudio Saidone, solteiro, menor, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal Assento n.º 4096, passada pela Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, aos dois de Julho de dois mil e sete e residente na cidade de Manica, com poderes bastantes para o acto. Constituem entre si uma

sociedade comercial por quotas de reponsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Transporte Cláudio, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Manica, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Cláudio Saidone e uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Assane Cláudio Saidone, respectivamente

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora ele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, que desde já

fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas separadas de qualquer um dos sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em

agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Bramoz Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral de dez de Janeiro de dois e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a destituição do senhor Alberto Maria Parente da Cunha do cargo de administrador da sociedade e nomeação, em sua substituição, do senhor Francisco Pinto, e nomeação do Senhor André Manuel Maia Silvério da Cunha como representante único autorizado para a movimentação das contas da Sociedade. Que, ainda pela mesma acta foi ainda deliberada a mudança da sede social da sociedade e a mudança da estrutura da administração da sociedade., alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto e do número um e dois do artigo sétimo da sociedade, que passam a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO DOIS

##### (sede)

O sede da sociedade é em Maputo, Avenida de Moçambique número mil e trezentos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dela, pelos senhor André Manuel Maia Silverio da Cunha e Nuno Miguel Pereira Cabeçadas, na qualidade de Administrador e consultor jurídico da sociedade, respectivamente, para assinar em nome desta, todos os documentos necessários à formalização e registo e publicação das deliberações adoptadas na presente reunião da Assembleia Geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos em instituições bancárias e financeiras, instituições públicas e privadas basta a assinatura de qualquer um dos administradores. Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

.Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## JJ Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Agosto de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota da sócia Catherine Lynn Clarence ao sócio Jan de Jong por a sociedade não ter exercido o seu direito de preferência relativamente à presente cessão de quota e conseqüente retirada da

sociedade da sócia Catherine Lynn Clarence. Quaisquer encargos resultantes da transação são da responsabilidade do sócio Jan de Jong e que, nesta situação, pode transformar a sociedade em sociedade unipessoal ou admitir outros sócios.

Este unifica as suas duas quotas numa única de vinte mil meticais, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto do pacto social, que passam a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencentes ao único sócio Jan de Jong.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### LDL Serviços , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e sete a cento e quatro, os do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Laércio Joaquim de Deus, Daniel José Veloso, Lectícia de Fátima Veloso, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LDL Serviços, limitada, com sede Pct. Maguiguana, s/n, Bairro Central, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e forma)

LDL Serviços, limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Pct. Maguiguana s/n, Bairro Central, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

Constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais da legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objectivo:

- A produção de artefactos de cimento.
- Exploração e venda de inertes para a construção;
- O transporte de mercadorias e equipamentos;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e dois mil meticais, representado por três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Laércio Joaquim de Deus;
- Uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Daniel José Veloso;
- Uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, pertencente à sócia Lectícia de Fátima Veloso.

Dois) Fica desde já acordado, que após o registo da sociedade, os sócios cedem cada um oito mil meticais do valor da sua quota, a favor da própria sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito, tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na Cidade de Maputo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência)

Um) A gerência será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por João Manuel Dias Pereira Veloso, representante legal dos sócios; Daniel José Veloso e Lectícia de Fátima Veloso, que irão responder pela gerência da sociedade, não podendo dela ser afastado contra sua vontade.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de ausência poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de gestão, a gerência poderá deliberar, tomar de arrendamento quaisquer lugares ou estabelecimentos, bem como vender, comprar ou trocar veículos automóveis e equipamento afecto ao uso social.

Cinco) Fica expressamente vedado à gerência, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais.

Seis) A gerência fica desde já autorizada a celebrar negócios e a levantar o capital social, para fazer face às despesas de constituição e aquisição de equipamento.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dividendos)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior é a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se:

Um) Nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Por deliberação unânime da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Inabilitação ou falecimento)**

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido, que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade é enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Outros)**

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e onze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## TOP GEM - Gemas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TOP GEM – Gemas de Moçambique, Limitada por Tavares Alberto Come, Lungelo Kenneth Twalo; e Thoko Regina Zwane, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a designação de TOP GEM – Gemas de Moçambique Limitada,

e tem a sua sede instalada em Maputo, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**Início e duração**

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de exploração de recursos minerais, comercialização, lapidação, importação e exportação de metais preciosos e semi-preciosos e outros associados, prestação de serviços, assistência técnica, formação profissional e monitoragem dos cursos, comissões, consignações, representações.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital da sociedade**

Um) O capital social é de cem mil meticais integralmente subscrito e a realizar em bens e em dinheiro, dividido em três quotas pertencentes respectivamente aos sócios:

- a) Tavares Alberto Come, cinquenta e um por cento com uma quota de cinquenta e um mil meticais;
- b) Lungelo Kenneth Twalo, vinte e cinco por cento, com uma quota de vinte e cinco mil meticais;
- c) Thoko Regina Zwane, vinte e quatro por cento, com uma quota de vinte e quatro mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas total ou parcial é livre ficando dependente do consentimento da sociedade a quem fica o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízo à sociedade.

Três) O valor de amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissos, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de direcção composto por três membros a designar pelos sócios da sociedade e aprovados em assembleia geral, sendo que um dentre eles será nomeado director geral.

Dois) Os membros de conselho de direcção ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No exercício das suas funções os membros do conselho de direcção disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução de objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

## ARTIGO OITAVO

**Reuniões do conselho de direcção**

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu respectivo director geral, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes sócios.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os seus membros sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem dos trabalhos, data, hora e local da sessão.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção deverão ser sempre resumidas por escrito em acta lavrada em livro próprio devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

## ARTIGONONO

**Gestão corrente da sociedade**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral designado pelo conselho de direcção.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competência que lhes sejam determinadas pelo conselho de direcção.

## ARTIGODÉCIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

Uma) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de direcção;
- b) Pela assinatura conjunta de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento, e de um membro do conselho de direcção

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer membro do conselho de direcção ou, ainda, por qualquer empregado autorizado para o efeito.

Três) É vedado aos membros de conselho de direcção ou a mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósito e outros actos e contratos estranhos a sociedade.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, ou modificar o balanço e contas do exercício económico e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGODECIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para os outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso os seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Normas subsidiárias**

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze. —  
A Ajudante, *Ilegível*.